



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2021

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

EDITAL Nº 007/2021

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA
CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS
MÉDICOS CLINICO GERAL (PESSOA
JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS COMO PLANTONISTAS NOS
SETORES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
E CLÍNICA MÉDICA DO HOSPITAL
MUNICIPAL DR. RODOLFO MALLARD.**

A Prefeitura Municipal de Buritizeiro, através da Comissão Permanente de Licitações, divulga para conhecimento do público interessado que a partir do dia **13 de setembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021**, receberá as propostas para credenciamento para contratação de profissionais médicos clínico geral (pessoa jurídica) para prestação de serviços como plantonistas nos setores de urgência e emergência e clínica médica do Hospital Municipal Dr. Rodolfo Mallard, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93:

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO/MG

PRAÇA CORONEL JOSÉ GERALDO, Nº 01, CENTRO, BURITIZEIRO/MG.

1 - DA ABERTURA E ENTREGA DAS PROPOSTAS

1.1 - As propostas de credenciamento serão recebidas no Prédio da Prefeitura de Buritizeiro, sito a Praça Coronel José Geraldo, nº 01, Centro, Buritizeiro/MG, a partir das 13:00 horas. Os interessados a Credenciar deverão solicitar ao setor de Licitações através de ofício presencial ou encaminhá-los através do e-mail



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

licitacao@buritizeiro.mg.gov.br com antecedência mínima de 48 horas para que a Comissão de Licitação se prepare para a recepção da documentação do Credenciamento.

1.2. Nada obsta que seja credenciado mais de um prestador dos serviços, durante a vigência desse procedimento.

1.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

2 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. – Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município.

3 - DO OBJETO

3.1 - Constitui objeto desta licitação o credenciamento para contratação de profissionais médicos clínico geral (pessoa jurídica) para prestação de serviços como plantonistas nos setores de urgência e emergência e clínica médica do Hospital Municipal Dr. Rodolfo Mallard, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

3.2. – O credenciamento será distribuído por itens para os quais os interessados poderão credenciar para um ou mais itens.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária nº. 09.13.10.302.0780-2107-3.3.90-39.00 Ficha - 917-2- Fonte – 102.

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021 INEXIGIBILIDADE 03/2021 CREDENCIAMENTO Nº 01/2021 ENVELOPE “1” - DOCUMENTAÇÃO NOME DA LICITANTE

5.2. Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- a) em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;
- b) dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;
- c) rubricados, da primeira à última página;

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

6.2. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- b) Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional Profissional compatível com o objeto.

6.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 60 (sessenta) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

6.4. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.5. DEVERÃO AINDA, AS LICITANTES, APRESENTAREM AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- a) Termo de declarações conforme modelo Anexo II.
- b) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo III).
- c) Declaração de Disponibilidade para Atendimento (Anexo IV)

6.6 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7 – DO PROCEDIMENTO

7.1. – A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

7.2. – Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

7.3. – Será elaborada mensalmente uma escala de plantões, no qual será designado a critério da Administração Hospitalar os Profissionais que perpetrarão os plantões, sendo de única e exclusiva competência da direção do Hospital a designação dos horários e dias e locais em que os profissionais realizarão seus plantões.

7.4. – Para a execução dos serviços será elaborada escala de competência da Administração Hospitalar, contendo os nomes, horários, datas e locais onde serão efetuados os serviços.

7.5. - O profissional quando não comparecer para cumprir a escala médica do Hospital Municipal, deverá avisar com antecedência mínima de 24 horas, ao seu chefe imediato para substituí-lo ou providenciar outro profissional credenciado no município, de mesma qualificação para atendimento.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. – Caberá ao credenciado prestar o atendimento conforme especificado no Anexo I deste Edital.

8.2. – Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.3.- O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

8.4.- Cumprir devidamente o Código de Ética Médica conforme normas do Conselho Federal de Medicina, Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009, sob pena de incorrer-se nas sanções ali previstas.

9 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

9.1. – A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I conforme Decreto Municipal Nº14/2020.

9.2. - A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, mensalmente até o 10º dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

9.3. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.4.- O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora de serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

9.5. - Os pagamentos efetuados à prestadora de serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10 – DO REAJUSTE

10.1. - Os preços contratados sofrerão reajuste somente mediante Decreto.

11 – TERMO DE CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

11.1. – Será firmado o Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme Anexo III e posteriormente a assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato conforme Anexo V.

12 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

12.1 - Advertência.

12.2 - Multas:

12.2.1. Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:

- a) Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- b) No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;

12.2.2. Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:

- a) Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- b) Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes.
- c) Infração ao Código de Ética Médica;
- d) Não comparecimento ao Plantão sem breve comunicação a direção do Hospital que deverá ser realizada com antecedência mínima de 24 horas ou que seja feita a substituição por outro profissional credenciado salvo motivos de força maior.

12.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

12.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.5 As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 6.1 e 6.2 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

12.6 A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

12.7 Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o Termo de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

12.8. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buritizeiro, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

13 – INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

13.1. – Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Presidente CPL, através do e-mail licitacao@buritizeiro.mg.gov.br ou presencialmente.

13.2. – Os recursos referentes às decisões relativas da Comissão de Licitação sobre processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Presidente CPL presencialmente.

14. – DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

14.1. Este credenciamento terá sua validade de 05 de abril até 05 de agosto de 2021 podendo ser prorrogado a critério da Administração.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. – Faz parte integrante deste edital os Anexos I, II e III IV e V.

15.2- Fica eleito o foro da Comarca de Pirapora, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste credenciamento.

15.3. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pelo Departamento de Licitações, pelo telefone (38)3742-1011, ou ainda, pelo e-mail licitacao@buritizeiro.mg.gov.br.

Buritizeiro, 03 de setembro de 2021.

Higor Emanuel Waldolato

Presidente CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: Credenciamento para contratação de profissionais médicos clínico geral (pessoa jurídica) para prestação de serviços como plantonistas nos setores de Urgência e Emergência e Clínica Médica do Hospital Municipal Dr. Rodolfo Mallard.

2 - JUSTIFICATIVA: O município de Buritizeiro não possui os profissionais demandados no seu quadro de profissionais efetivos. Tal necessidade é de excepcional interesse público, urgente e temporária devido à demanda diária e contínua destes profissionais plantonistas no atendimento à população no Hospital Municipal. Buscando atender os princípios da Universalidade, Equidade e *Integralidade* da atenção à saúde previsto no SUS.

3 – DO PROCEDIMENTO

3.1 Estarão credenciadas a prestar serviços, objeto deste edital a Pessoa Jurídica que apresentar corretamente toda a documentação exigida, concordando com as normas propostas pelo Município, para operacionalização do serviço.

3.2 Não poderá participar, direta ou indiretamente do presente processo, servidor ou dirigente do Município ou responsável pela licitação, conforme Art. 9º, III, § 3º, da lei 8.666/93 e suas alterações.

3.3 Atendidas todas as condições exigidas, a Pessoa Jurídica assinará o Termo de Credenciamento, habilitando-se a operar nos termos de sua proposta, e nas condições estabelecidas.

3.4 Não será credenciada a proponente que deixar de apresentar os documentos exigidos. Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento.

3.5 Os médicos prestarão serviços em plantões agendados previamente com a Administração Hospitalar;

3.6 Sendo credenciado número de médicos superior ao necessitado, adotar-se-á o sistema de sorteio na prestação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

3.7 O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo médico, somente será devido pagamento ao médico que prestar serviços efetivamente.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADA.

4.1 Atuar nos locais e horários especificados, como médico plantonista especialista, obedecendo a escala de serviço predeterminada;

4.2 Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminado e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente;

4.3 Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados;

Tratar com respeito os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, motoristas, dentre outros profissionais do setor;

4.4 Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;

4.5 Respeitar as rotinas estabelecidas;

4.6 Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;

4.7 Respeitar as deliberações da direção técnica;

4.8 Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais do estabelecimento credenciado que tiverem sua documentação apresentada no momento do credenciamento;

4.9 O documento fiscal/ nota fiscal deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde,

4.10 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento;

4.11 O pagamento será efetuado durante o mês subsequente ao da realização dos serviços, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, mediante apresentação da documentação exigida e a atualização da comprovação da regularidade fiscal,

4.12 O credenciado não poderá cobrar do paciente (município) ou de seu responsável, qualquer complementação de valores dos serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

4.13 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

4.14 Os demais direitos e obrigações das partes serão objeto de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta do Termo de Credenciamento que faz parte deste Edital (Anexo V).

5 - DOS VALORES

5.1 O Município pagará a quantia discriminada na tabela abaixo por hora.

ITEM	ESPECIALIDADE	VALOR POR HORA	LOCAL DOS PLANTÕES	HORARIO DO PLANTAO
01	CLINICO GERAL	R\$83,35	SETOR CLINICA MEDICA	07:00 AS 19:00
PLANTOES MEDICOS DE 12 HORAS				

ITEM	ESPECIALIDADE	VALOR POR HORA	LOCAL DOS PLANTÕES	HORARIO DOS PLANTOES
02	CLINICO GERAL	R\$83,35	SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	07:00 AS 19:00 E 19:00 ÀS 07:00
PLANTOES MEDICOS DE 12 HORAS				

6 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. - Os profissionais selecionados para arrendimento como plantonistas na clínica médica do hospital municipal realizarão seus atendimentos nas dependências do mesmo com carga horária mensal aproximada de 360 horas, com o valor de **R\$ 83,35** (Oitenta e três reais e trinta e cinco centavos) por hora de plantão, valor, este estabelecido por Decreto Municipal nº 14/2020 – GAPRE, compreendendo acompanhamento e evolução dos pacientes internados em dois períodos do dia, além dos serviços de regulação, controle e avaliação dos mesmos, e também suporte na urgência e emergência. A dotação orçamentária desta despesa será F918/102 e F920/159 para pessoa jurídica.

6.2 - Os profissionais médicos plantonistas do setor de Urgência e Emergência trabalharão em regime de plantão com turnos de 12 (doze) horas pré-estabelecida em escala (conforme modelo anexo), com o valor de **R\$ 83,35** (Oitenta e três reais e trinta e cinco centavos) por hora de plantão, valor este, estabelecido por Decreto Municipal nº 14/2020 – GAPRE, tal escala deverá ser assinada pelos profissionais contratados ao ser apresentada a estes antecipadamente, tendo eles a partir deste momento a obrigação de cumpri-la, sendo 02 médicos em plantões diurnos e 01 em plantão noturno, com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

previsão mensal de 1.440 horas. A dotação orçamentária desta despesa será F918/102 e F920/159 para pessoa jurídica.

6.3. – A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

6.4. – Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

6.5. – Será elaborada mensalmente uma escala de plantões, no qual será designado a critério da Administração Hospitalar os Profissionais que perpetrarão os plantões, sendo de única e exclusiva competência da direção do Hospital a designação dos horários e dias e locais em que os profissionais realizarão seus plantões.

6.6. – Para a execução dos serviços será elaborada escala de competência da Administração Hospitalar, contendo os nomes, horários, datas e locais onde serão efetuados os serviços.

6.7. - O profissional quando não comparecer para cumprir a escala médica do Hospital Municipal, deverá avisar com antecedência mínima de 24 horas, ao seu chefe imediato para substituí-lo ou providenciar outro profissional credenciado no município, de mesma qualificação para atendimento.

7 - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CREDENCIADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

7.1 - Advertência.

7.2 - Multas:

7.2.1. Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:

a) Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;

b) No caso do CREDENCIADO se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;

7.2.2. Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:

a) Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;

b) Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes.

c) Infração ao Código de Ética Médica.

d) Não comparecimento ao Plantão sem breve comunicação a direção do Hospital que deverá ser realizada com antecedência mínima de 24 horas ou que seja feita a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

substituição por outro profissional credenciado salvos motivos de força maior.

7.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

7.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.5 As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 6.1 e 6.2 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

7.6 A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

7.7 Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

7.8 O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buritizeiro, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

8 – VIGÊNCIA

O presente CONTRATO vigorará por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse entre as partes. Se não houver preenchimento do número mínimo de profissionais habilitados, este processo poderá ser reaberto para novos credenciamentos, mediante solicitação do Secretário de Saúde.

Buritizeiro, 24 de Fevereiro de 2021.

Sinvaldo Alves Pereira

Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO II

AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021

INEXIGIBILIDADE 03/2021

CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

TERMO DE DECLARAÇÕES

PREFEITURA DE BURITIZEIRO

Empresa, CNPJ nº, endereço completo, Telefone e-mail declara:

- 1) sob as penas da lei, estar ciente de que cumpre plenamente os requisitos necessários à habilitação no presente processo licitatório, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências impeditivas posteriores;
 - 2) sob as penas da lei, que não se encontra cumprindo pena de "inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública", em qualquer de suas esferas federal, estadual e municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei nº. 8.666/93; e
 - 3) para fins do disposto no art. 27, inciso V da Lei nº. 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva (se for o caso): emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
 - 4) Pela presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos as condições e as disposições contidas no Edital de Credenciamento nº 01/2021 e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Buritizeiro e manifestamos nosso acordo com as mesmas. Estamos cientes que a apresentação de nossa proposta implica na aceitação dos Termos do Edital de Credenciamento nº 01/2021 e seus anexos, nos exatos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 5) A empresa, estabelecida à, cidade de, Estado de, inscrito no CNPJ sob o nº, DECLARA que não é servidor da Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG, sob qualquer regime de contratação.
- Cidade, ____/____/____

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO III

AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021

INEXIGIBILIDADE 03/2021

CREDENCIAMENTO N º01/2021

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO AO MUNICIPIO DE BURITIZEIRO, Tendo examinado minuciosamente as normas e condições estabelecidas no edital de Credenciamento n.º 01/2021, e após concordar com os termos e atender a todas as condições lá estabelecidas formulo a seguinte proposta:

1. Proponho realizar os serviços de Médico Plantonista (especialidade) em plantões previamente agendados com a Administração Hospitalar, na(s) modalidade(s) assinala(s) pelo(s) respectivo(s) valor(s).

ITEM	ESPECIALIDADE	VALOR POR HORA	LOCAL DOS PLANTÕES	HORARIO DO PLANTAO
01	CLINICO GERAL	R\$83,35	SETOR CLINICA MEDICA DO HOSPITAL MUNICIPAL	07:00 AS 19:00
PLANTOES MEDICOS DE 12 HORAS				

ITEM	ESPECIALIDADE	VALOR POR HORA	LOCAL DOS PLANTÕES	HORARIO DOS PLANTOES
02	CLINICO GERAL	R\$83,35	SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	07:00 AS 19:00 E 19:00 ÀS 07:00
PLANTOES MEDICOS DE 12 HORAS				

2. . No valor cotado estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos de transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

3. Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que o objeto será executado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conheço e aceito em todos os seus termos.
4. Declaro, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas me será devido, caso a nossa proposta não seja aceita, seja qual for o motivo.
5. Esta proposta é válida pelo período vigente do Credenciamento.
6. . Caso me seja Credenciada o objeto da licitação, comprometo a assinar o Termo de Credenciamento/Contrato no prazo determinado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA ATENDIMENTO

Declaro para os devidos fins a disponibilidade de atendimento aos pacientes compreendidos na cidade de Buritizeiro conforme plantões agendados previamente com a Direção Hospitalar.

Para tanto disponibilizarei os seguintes horários:

- () Plantão Diurno (07 às 19 horas) Clínica Médica
- () Plantão Diurno (07 às 19 horas) Setor de Urgência e Emergência
- () Plantão Noturno (19 às 07 horas) Setor de Urgência e Emergência

Local: _____

.....
(Nome completo da Empresa/Profissional)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)

Cidade, _____ de _____ de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº /2021

MINUTA DE TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS CLÍNICO GERAL (PESSOA JURÍDICA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PLANTONISTAS NOS SETORES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E CLÍNICA MÉDICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. RODOLFO MALLARD, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO/MG E -----
-----.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxx/2.0xx

INEXIGIBILIDADE Nº xxx/2.0xx

CREDENCIAMENTO Nº xxx/2.0xx

TERMO DE CONTRATO Nº xxx/20xx

O MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO, MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.279.067/0001-72, com sede administrativa à Praça Coronel José Geraldo, nº 01, Centro, Buritizeiro, MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo _____, e do outro lado, como CREDENCIADO(A) a _____, neste ato representada _____, têm, entre si, justo e avençado, a celebração do presente Termo de Credenciamento de conformidade com os preceitos legais Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Resolução CFM nº 1.931. de 17 de setembro de 2009 e suas alterações, sujeitando ainda as partes às disposições do referido diploma legal, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1) Constitui-se objeto deste Instrumento de Termo de Credenciamento para contratação de profissionais médicos clínico geral (pessoa jurídica) para prestação de serviços como plantonistas nos setores de urgência e emergência e clínica médica do Hospital Municipal Dr. Rodolfo Mallard, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

1.1 - Será elaborada mensalmente uma escala de plantões, no qual será designado a critério da Administração Hospitalar os Profissionais que perpetrarão os plantões, sendo de única e exclusiva competência da direção do Hospital a designação dos horários e dias e locais em que os profissionais realizarão seus plantões.

1.2. – Para a execução dos serviços será elaborada escala de competência da Administração Hospitalar, contendo os nomes, horários, datas e locais onde serão efetuados os serviços.

1.3 - O contratado será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado às pessoas, respeitando-se suas atribuições profissionais.

1.4 - O profissional quando não comparecer para cumprir a escala médica do Hospital Municipal, deverá avisar com antecedência mínima de 24 horas, ao seu chefe imediato para substituí-lo ou providenciar outro profissional credenciado no município, de mesma qualificação para atendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto deste pacto tem como órgão gestor a Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços médicos plantonistas, serão de xx (xxxxxxxxxxxxx) horas, nos setores de urgência e emergência e clínica médica do Hospital Municipal Dr. Rodolfo Mallard.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será de inteira responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) os eventos que vierem a ocorrer em razão do atendimento prestados por seus profissionais.

PARÁGRAFO QUARTO: A(O) CREDENCIADO(A) responderá por todos os problemas causados pelos profissionais que colocar para o desempenho dos serviços médicos contratados.

PARÁGRAFO QUINTO: A fiscalização do objeto contratado sujeitará o(a) CREDENCIADO(A) ao cumprimento rigoroso das cláusulas constantes deste instrumento, reservando-se a Administração Pública, após o procedimento para aplicação das cominações legais de estilo, o direito de não proceder ao pagamento, na hipótese dos serviços médicos não atenderem as condições exigidas.

PARÁGRAFO SEXTO: Não havendo o cumprimento dos serviços por uma única hora, além de incidir-se na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da prestação dos serviços médicos, fica desde já autorizado o CONTRATANTE a proceder a retenção do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

valor equivalente, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

2 -) Este Termo de Credenciamento vigorará a partir da xxxxxxxxxxxxxxxx, cessando de pleno direito em xxxxxxxxxxxxxxxx.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Termo de Credenciamento poderá ter a sua duração prorrogada por igual período, mediante termos aditivos, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuação do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocando ao seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para extensão do prazo contratual é indispensável o prévio encaminhamento ao Sr. Prefeito Municipal, para a devida análise em tempo hábil para a consecução da prorrogação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedada a prorrogação automática do presente Termo de Credenciamento e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade da prestação de serviços após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO DE CREDENCIOAMENTO.

3 -) Dá-se ao presente Termo de Credenciamento o valor da hora de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1 -) O pagamento da prestação de serviços médicos será efetuado em moeda corrente nacional, a partir do 10º (décimo) dia útil, após o recebimento da Nota Fiscal pela Tesouraria com observância do art. 5º da Lei 8.666/93, através da Secretaria Municipal da Fazenda.

4.2 -) Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO sem que se apresente juntamente com a fatura o comprovante de regularidade do INSS e FGTS, caso as validades respectivas estejam vencidas.

4.3 -) Nenhum outro pagamento será devido pelo CONTRATANTE à(o) CREDENCIADO(A), seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

que o(a) CREDENCIADO(A) é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.4 -) Emitida a fatura, o CONTRATANTE terá o prazo até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês do fornecimento, para efetuar o pagamento. Na hipótese de atraso de pagamento superior a 90 (noventa) dias desse prazo, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão dos fornecimentos até a regularização do pagamento.

4.5 -) A(O) CREDENCIADO(A) se obriga a garantir os preços contidos na proposta após sua aceitação pelo período de validade de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5 -) Os preços contratados sofrerão reajuste somente mediante Decreto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO(A).

6 -) Será de inteira responsabilidade do CREDENCIADO(A):

- a) Cumprir devidamente o Código de ética Médica conforme normas do Conselho Federal de Medicina, Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009, sob pena de incorrer-se nas sanções ali previstas;
- b) cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;
- c) O CREDENCIADO(A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;
- d) iniciar a execução do ajustado após a assinatura do presente instrumento, prestando os serviços médicos com honra, dignidade e profissionalismo;
- e) as despesas relativas à prestação de serviços, impostos, taxas, fretes, seguros e descontos deverão estar incluídos no preço global e correrão exclusivamente por conta do CREDENCIADO(A);
- f) fornecer os serviços com observância rigorosa das condições deste contrato, e de sua proposta e de acordo com as exigências da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) o CREDENCIADO(A) diante da impossibilidade de comparecimento no dia e horário previamente conhecido, deverá comunicar tal impossibilidade, com antecedência mínima de 24:00 (vinte e quatro) horas, para que a Administração Municipal possa providenciar outro profissional, a fim de quem não causa prejuízo ao atendimento da população, sob pena da aplicação de multa correspondente ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), por cada ausência de comunicação da impossibilidade de comparecimento a ser descontado no pagamento posterior.
- h) O CREDENCIADO(A) obriga-se a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

- comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Termo de Credenciamento.
- i) Comparecer ao seu local de trabalho conforme escala de serviço predeterminada e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto, atuando ética e dignamente.
 - j) Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência;
 - k) Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;
 - l) Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
 - m) Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
 - n) Participar das reuniões convocadas pelo Secretário Municipal de Saúde;
 - o) Acatar as deliberações da Secretaria Municipal de Saúde;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

7 -) Será de responsabilidade do CONTRATANTE.

- a) encaminhar a ordem de serviços ao CREDENCIADO(A) de acordo com as suas necessidades;
- b) fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento e a qualidade e eficiência da prestação de serviços médicos;
- c) efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quarta deste termo contratual;
- d) atestar a veracidade da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS FISCAIS

8 -) Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área tributária, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Termo de Credenciamento, serão de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO(A).

8.1 -) É vedada a prorrogação automática do presente Termo de Credenciamento e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade do fornecimento pelo CREDENCIADO(A) após findo o prazo ajustado entre as partes, não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO.

9 -) O CONTRATANTE fiscalizará a qualidade da prestação de serviço do médico, sendo que, o exercício da fiscalização não desobrigará ao CREDENCIADO(A) de sua total responsabilidade para com os serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

10 -) A prestação dos serviços que constituem o objeto do presente instrumento contratual não poderão ser sub-contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADE E DAS MULTAS.

11 -) O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando o CREDENCIADO(A) às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

11.1 - Advertência.

11.2 - Multas:

11.2.1. Multa no valor de 5,0% (cinco por cento) do valor devido, pelas seguintes infrações:

- a) Atraso em até 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- b) No caso do CREDENCIADO(A) se conduzir dolosamente durante a execução do contrato de credenciamento;

11.2.2. Multa no valor de 10,0% (dez por cento) do valor devido e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:

- a) Atraso superior a 30 (trinta) minutos para chegada ao local determinado;
- b) Exigência de pagamento de valores referentes a consultas diretamente dos pacientes.
- c) Infração ao Código de Ética Médica;
- d) Não comparecimento ao Plantão sem breve comunicação a direção do Hospital que deverá ser realizada com antecedência mínima de 24 horas ou que seja feita a substituição por outro profissional credenciado salvo motivos de força maior.

11.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5 As penalidades de advertência e multas previstas nos itens 6.1 e 6.2 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

11.6 A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Secretaria de Saúde, facultada a defesa do CREDENCIADO(A) no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

11.7 Além das hipóteses anteriores poderá o CREDENCIANTE rescindir o contrato de credenciamento, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por deixar o contrato de atender às condições mínimas necessárias para prestação dos serviços, como nos casos de doença.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO

CEP: 39.280-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.279.067/0001-72

III – em decorrência da falta de pagamento pelo CONTRATANTE;

IV – em virtude de impedimento do exercício profissional determinado pelo CRM ou CFM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RESSARCIMENTO.

15 -) Na impossibilidade de ressarcimento pelos prejuízos sofridos, fica o CONTRATANTE autorizado a reter o pagamento devido, até que seja integralmente indenizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO.

16 -) A(O) CREDENCIADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do presente termo contratual, mediante instrumento aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO.

17 -) Fica estabelecido o Foro da Comarca de Pirapora, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo de Credenciamento lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Bomzeiro, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 20xx.

Prefeito Municipal de Buritizeiro – Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Credenciada

Testemunhas: